



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 155-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissional para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o seguinte profissional, para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

I. 01 (um) servente para cumprir 40 (quarenta) horas semanais, a contar da licença do servidor a ser substituído.

Art. 2º A contratação descrita no art. 1º será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de encerramento do ano letivo ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º A remuneração paga pela contratação do serviço de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondente ao nível salarial básico da categoria funcional do quadro de cargos de provimento efetivo, constante na Lei Municipal que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo.

§ 1º Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para a categoria funcional correspondente, a remuneração paga ao contratado será calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

§ 2º Será concedido ao contratado, vale-alimentação nos termos concedidos aos Servidores Públicos Municipais de Estrela conforme Lei Municipal nº 4.034/2005 e suas alterações, correspondente ao número de dias trabalhado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Orgao: 05 SECR MUN EDUCAÇÃO

Unidade: 02 M D E

12.365.1032.2028 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.1.9.0.0400000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5105

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de agosto de 2013.

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 07 de agosto de 2013.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 155-01/2013

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 155-01/2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissional para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Existe a necessidade de contratação de servente para substituir à servidora Eronita Beschorner que entrará em Licença Prêmio.

Importante informar que essa é a única medida a ser tomada para sanar a falta de profissional para atuar na Rede de Ensino do nosso Município, a fim de não prejudicar o serviço prestado nas Escolas Municipais.

A contratação será pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a contar da data da licença do servidor a ser substituído.

Em virtude de não haverem profissionais suficientes para atuarem nessas áreas, já está previsto no orçamento de 2013 a contratação dos mesmos, com a intenção de dar prosseguimento aos serviços prestado através da Secretaria Municipal da Educação.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e posterior emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
José Itamar Alves
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS